

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 12/09/2025
Assinatura: *Juan Fernando Santos*



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 202/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RGK Serviços de Engenharia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pará, nº 161, Qd. 60, Cj. Vieiravles, Sala 202, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 1200.335/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.365.219-3

FONE: (92) 9811-96

LAU/SV: 093/2025

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 2858/2025-22

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Come Ferreira, nº 11.211, Lote 04, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
S1	059° 55' 7.24" W	03° 05' 45.53" S	M3	059° 55' 4.48" W	03° 05' 52.09" S
S2	059° 55' 6.98" W	03° 05' 45.67" S	M4	059° 55' 5.66" W	03° 05' 51.96" S
S3	059° 55' 6.32" W	03° 05' 46.62" S	M5	059° 55' 6.68" W	03° 05' 52.02" S
S4	059° 55' 5.56" W	03° 05' 47.03" S	M5A	059° 55' 7.10" W	03° 05' 52.05" S
S5	059° 55' 4.58" W	03° 05' 47.30" S	S9	059° 55' 7.21" W	03° 05' 46.76" S
S6	059° 55' 4.51" W	03° 05' 50.83" S	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de terraplenagem para instalação de um galpão com fins comerciais, em uma área de 1,3294 ha de um total de 1,6673 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 SET 2025

Maria Luzene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 202/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2858/2025-22**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
8. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
9. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 alterada pela Lei n.º 12.727/12;
11. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
12. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
13. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
14. Manter atualizado o Alvara de Terraplenagem, emitido pelo IMPLURB;
15. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento do corpo hídrico existente na propriedade.
16. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras;
17. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Memorial Descritivo das medidas para minimizar a emissão de ruídos e materiais particulados oriundos da implantação do empreendimento;
18. Apresentar quando da solicitação da renovação da L.A.U. ou do encerramento da atividade os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil emitido via SINIR;
 - b) Certificado de destinação do esgotamento sanitário do canteiro de obra, emitido via SINIR
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
 - d) Relatório fotográfico das medidas tomadas durante a implantação da atividade visando evitar processos erosivos.
19. Esta Licença não autoriza a execução de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
20. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenadas(s) geográfica(s) da área(s).
21. A renovação da Licença Ambiental Única – LAU de terraplenagem, fica condicionada ao atendimento das condicionantes da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV.
22. **Concluído o licenciamento, o processo em questão não tramitará mais no IPAAM, passando a ser de responsabilidade exclusiva da SEMMASCLIMA. Para solicitar a Renovação de Licença Ambiental (RLA), os interessados deverão dirigir-se a esse órgão.**